



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 151

TERÇA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	11433
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	11436
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	11438
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	11439
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	11439
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	11444
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	11446
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	11448
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	11451
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	11451
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	11452
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....	11453
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	11453
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL .....	11454
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	11458
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL .....	11458
MINISTÉRIO DA CULTURA .....	11460
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	11461
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	11461
PODER JUDICIÁRIO .....	11462
ÍNDICE .....	11463

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 889, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre a execução da Ata de Retificação do Acordo Comercial nº 5, no setor da Indústria Química, entre Brasil, Argentina, México, Uruguai, Chile e Venezuela.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo Comercial;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil, Argentina, México, Uruguai, Chile e Venezuela, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 18 de novembro de 1992, em Montevidéu, a Ata de Retificação do Acordo Comercial nº 5, no setor da Indústria Química, entre Brasil, Argentina, México Uruguai, Chile e Venezuela,

### DECRETA:

Art. 1º A Ata de Retificação do Acordo Comercial nº 5 no setor da Indústria Química, entre Brasil, Argentina, México Uruguai, Chile e Venezuela, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de agosto de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO  
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA ATA DE RETIFICAÇÃO DO ACORDO COMERCIAL Nº 5, NO SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA, ENTRE BRASIL, ARGENTINA, MÉXICO, URUGUAI, CHILE E VENEZUELA, DE 18.11.1992/MRE.

**ATA DE RETIFICAÇÃO.**— Na cidade de Montevidéu, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação em seu artigo primeiro, e o estabelecido em seu artigo terceiro, faz constar:

**Primeira.**— Que a Representação do Chile, através da Nota 54, de 5 de novembro de 1992, comunicou a esta Secretaria-Geral a existência de um erro no Acordo Comercial do setor da Indústria Química (Acordo Comercial nº 5), subscrito entre seu Governo e os Governos da Argentina, Brasil, México, Uruguai e Venezuela.

**Segunda.**— Que esse erro consiste em ter asignado a preferência outorgada pelo Chile para a importação do produto denominado "álcool octílico (2-etilexanol)" o item NALADI/NCCA 29.04.1.99, sendo que na realidade lhe correspondia o item 29.04.1.20 (Segundo e Sétimo Protocolos Adicionais).

**Terceira.**— Que o Departamento de Negociações constatou que se trata efetivamente de um erro, uma vez que o item 29.04.1.20 da NALADI/NCCA compreende de forma específica todos os "álcoois octílicos (octanóis), exceto o caprílico", incluindo, portanto, o produto negociado.

**Quarta.**— Que, por conseguinte, esta Secretaria-Geral considera conveniente corrigir o erro denunciado pela Representação do Chile e procede, de ofício, a riscar o código NALADI 29.04.1.99 e sua descrição, "os demais", registrado no Sétimo Protocolo Adicional do Acordo Comercial nº 5, Anexo I, parágrafo A, intercalando o código NALADI 29.04.1.20 e sua descrição "álcoois octílicos (octanóis), exceto caprílico", mantendo na coluna de observações a menção ao "álcool octílico (2-etilexanol)".

Para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

NALADI	REGIME DO ACORDO			PAIS	R. Leg. Prop. (X)
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-voal	Exempt.		
29 04 1 10 DECILICO (1-DECANOL)	29040400	LI	60	BR LI	92
29 04 1 12 LAURILICO	29041200	LI	45	BR LI	89
	29040199	LI	20	CH LI	20
	29040008	LI	10	PE LI	80
29 04 1 13 OLEICO	2904060299	LI	25	AR LI	100
	29041700	LI	30	BR LI	83
	29040025	LI	10	PE LI	100
29.04.1.20 Alcoois octílicos (octanóis), exceto caprílico	29040104	LI	20	CH LI	20
29 13	CETONAS, CETONAS-ALCOOIS, CETONAS-FENOLIS, CETONAS-ALDEIDOS, QUINONAS, QUINONAS-ALCOOIS, QUINONAS-FENOLIS, QUINONAS-ALDEIDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29 13 1	CETONAS ACICLICAS				
29 13 1 04 OXIDO DE MEBITILO	2913020199	LI	25	AR LI	20

Riscado: "29.04.1.99"; "Os demais". Intercalado: "29.04.1.20"; "Alcoois octílicos (octanóis), exceto caprílico", Val.-